

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS**  
**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2020**

**- ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -**

O Município de Taquari, RS comunica aos interessados que estará procedendo à seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº 4.094 de 06 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários de apoio ao setor cultural, no Município de Taquari, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decrto Federal de 17 de agosto de 2020.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município de Taquari, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

**1.2.** Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor do projeto:

<b>FINALIDADE</b>	<b>VALOR DE PROJETO</b>	<b>NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS</b>	<b>VALOR TOTAL DISPONÍVEL</b>
Projetos culturais	De R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 17.233,30 (dezesete mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)	De 1 à 49 projetos	R\$ 208.399,78 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

**2. DO VALOR DISPONÍVEL:**

**2.1.** O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 208.399,78 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, **sendo condição obrigatória estar regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura**, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**3.2.** O cadastro municipal de cultura, instituído através do Decreto Municipal nº 4.025, de 20 de julho de 2020, será a habilitação do proponente.

**3.3.** Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

**3.4.** A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

**3.5.** Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal, bem como, mesmo que gratuitamente, membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

**3.6.** O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

### **4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

#### **4.1. CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Divulgação do Edital	16/11/2020	Site do Município de Taquari <a href="http://www.taquari.rs.gov.br">www.taquari.rs.gov.br</a>
Período das inscrições	16/11/2020 a 30/11/2020	Secretaria Municipal, de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - Rua Osvaldo Aranha, 1790- Taquari -RS
Análise das Inscrições	01 e 02 de dezembro	Comite Gestor nomeado pela Portaria nº 360/2020
Divulgação do resultado preliminar	03/12/2020	<a href="http://www.taquari.rs.gov.br">www.taquari.rs.gov.br</a>

Recurso Preliminar	ao Resultado	03 e 04/12/2020	Protocolo Municipal
Divulgação Final	do resultado	08/12/2020	<a href="http://www.taquari.rs.gov.br">www.taquari.rs.gov.br</a>
Homologação		08/12/2020	<a href="http://www.taquari.rs.gov.br">www.taquari.rs.gov.br</a>
Apresentação de documentos solicitados no “item 8” do presente edital e assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso		09 e 10/12/02020	Secretaria Municipal, de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – Rua Osvaldo Aranha, 1790- Taquari -RS

**4.2.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº001/2020</b></p> <p>Nome Projeto Cultural: _____</p> <p>Proponente: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p>
---

**4.3.** O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.

**4.4.** Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

**4.5.** É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.026/2020, de 20 de julho de 2020, nomeada pela Portaria nº 360/2020.

**4.6.** Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

**4.7.** O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

**4.8.** Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

## **5. DO PROJETO CULTURAL:**

**5.1.** Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo

I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

**5.2.** O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 3 (três) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

**5.3.** Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em até 08 (oito) dias a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

**a)** Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

**b)** Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física;

**c)** Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica;

**Obs.:** Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

**d)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

**5.4.** No que tange à letra b, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

**5.5.** O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

**5.6.** Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e **contrapartida de interesse público**, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**5.7.** Entende-se como medidas de democratização do acesso a transmissão pela internet, disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais como formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

**5.8.** É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

**a)** cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

**b)** que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

**c)** que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do art. 2º da Lei

Federal nº 14.017/2020;

- d) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura.
- e) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
- f) fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

## **6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

**6.1.** A habilitação será realizada pelo Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 4.026/2020, de 20 de julho de 2020, nomeada pela Portaria nº 360/2020.

**6.2.** O Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no “item 5” deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

**6.3.** A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do Comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**6.4.** A seleção será realizada pelo Comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**6.5.** É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as), bem como servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

**6.6.** Caso o fato previsto no “item 6.5” seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

**6.7.** Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

**6.8.** O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15

<b>TOTAL</b>	<b>100</b>
--------------	------------

**6.9.** Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

**6.10.** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

**6.11.** Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

**6.12.** Os demais projetos serão considerados não classificados.

**6.13.** O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquari/RS([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)).

## **7. DOS RECURSOS:**

**7.1.** Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

**7.2.** O recurso, dirigido ao comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado via protocolo municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Osvaldo aranha, 1790, Bairro Centro, Taquari – RS.

**7.3.** O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

**7.4.** Os recursos serão analisados, em data prevista na tabela do “item 4.1” do presente edital, pelo Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**7.5.** O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquari/RS ([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)).

**7.6.** Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço Prefeitura Municipal de Taquari / RS ([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)).

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO:**

**8.1.** O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta-corrente específica na qual serão movimentados os recursos do

projeto cultural;

b) autorização formal para o Município de Taquari utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail), conforme declaração anexo ao edital;

c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente que irá acompanhar a execução financeira do projeto.

**8.2.** Caso haja inconsistências, o Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao trabalhador cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.

**8.3.** Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado, que faz parte do presente edital.

**8.4.** O proponente cultural deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso na data prevista na tabela do “item 4.1”, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, na sede administrativa do Município de Taquari – RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro.

**8.5.** Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

**8.6.** A publicação do Extrato do Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerá no site oficial do Município ([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)).

## **9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1.** A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 08 (oito) dias da data da celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso, **mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) e/ou RPA (pessoa física) ao Comitê Gestor municipal** de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, através transferência eletrônica para a conta bancária específica, indicada na forma da letra “a” do “item 8.1” deste Edital.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:**

**10.1.** No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

**10.2.** O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

**10.3.** Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, após apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) e/ou RPA (pessoa física) ao Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**10.4.** Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**a)** obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

**b)** utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto e acessibilidade;

**c)** responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

**d)** responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

**e)** reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

**f)** garantir a visibilidade do financiamento do projeto por meio de transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais;

**10.5.** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

**10.6.** Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

**10.7.** O produtor deverá comunicar o Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

**10.8.** Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público (transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais) e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**10.9.** Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da execução da alteração proposta.

**10.10.** A análise do pedido de readequação será realizada pelo Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

**10.11.** A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

**10.12.** Caso o comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**11.1.** Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

a) relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) extrato atualizado da conta bancária.

**11.2.** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

**11.3.** O Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**11.4.** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**11.5.** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**11.6.** Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**11.7.** O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**11.8.** A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**11.9.** A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

**11.10.** A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer

das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

**11.11.** Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 4.094/2020.

**11.12.** O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

**11.13.** Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado acima, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

**11.14.** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 208.399,78 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal 4.094/2020.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

**13.2.** É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

**13.3.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**13.4.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de

qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

**13.5.** O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**13.6.** O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Taquari/ RS ([www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)).

**13.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme o caso.

**13.8.** Fazem parte deste Edital, como ANEXO I – Formulários de Inscrição; ANEXO II – Declaração; ANEXO III – Autorização de uso de imagem; ANEXO IV – Termo de Responsabilidade e Compromisso e ANEXO V – Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 16 de novembro de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ADAIR ALBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PROJETO CULTURAL**

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título: \_

\_\_\_\_\_  
(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)

Modalidade: ( ) Pessoa Jurídica – PJ ( ) Pessoa Física – PF

Objeto: \_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_

\_\_\_\_\_

E-mail: \_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Em caso de o proponente ser PJ:**

CPF: \_\_\_\_\_

Representante

legal:

\_\_\_\_\_

Endereço: \_

\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_

\_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO

### Ações Propostas:

(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)

---

---

---

---

---

---

---

---

### Sites, plataformas ou redes sociais:

(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

---

---

---

---

### Justificativa e Objetivos:

(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)

---

---

---

---

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações	Período de Realização (em semanas/meses)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Produção									
1.1. Contratação de Artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Divulgação									
2.1. Assessoria de Imprensa									
2.2. Outras ações de divulgação (especificar)									
3. Realização									
3.1. Locação de espaço físico									
3.2. Montagem de cenário/estrutura									
3.3. Outras ações de realização (especificar)									

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na coluna "valor estimado" que deverá corresponder ao "valor total".

Grupo de Ações	Valor Estimado (R\$)
1. Produção	
1.1. Contratação de Artistas	
1.2. Contratação de Equipe Técnica	
2. Divulgação	
2.1. Assessoria de Imprensa	
2.2. Outras ações de divulgação (especificar)	
3. Realização	
3.1. Locação de espaço físico	
3.2. Montagem de cenário/estrutura	
3.3. Outras ações de realização (especificar)	

**EQUIPE TÉCNICA**

*Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.*

<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	

Local, data

Assinatura do proponente.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do projeto \_\_\_\_\_ [título do projeto] \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações; b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto; e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Taquari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## ANEXO III

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do projeto \_\_\_\_\_ [título do projeto] \_\_\_\_\_ à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Taquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONCEDENTE** e \_\_\_[NOME DO PROPONENTE]\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, Taquari, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu (representante legal), Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominado **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do **Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020**, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Decreto Municipal 4.094/2020, que regulamenta o programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, bem como pelos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020 e Projeto Cultural aprovado.

**2.2.** O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto proposto no do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

**2.3.** O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

**3.1.** O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

**3.2.** O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária (específica) por ele informada, para movimentação do recurso financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

- a) Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;  
Proj/Ativ.: 1935– Auxílio Cultural;  
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;  
3.3.3.90.36.00.00.00- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física;  
Recurso: 1608 – Lei Aldir Blanc.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

**5.2.** O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de \_\_\_\_ ( ) semana/meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. DOS DIREITOS:**

**6.1.1.** Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

**6.1.2.** DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

##### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **6.2.1. DO CONCEDENTE:**

**6.2.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.1.2.** Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.1.3.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.1.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

**6.2.2.** DO(A) TRABALHADOR(A) CULTURAL:

**6.2.2.1.** Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, em especial o seguinte:

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) semanas/meses;

**6.2.2.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**6.2.2.3.** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

**6.2.2.4.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

**6.2.2.5.** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

**6.2.2.6.** É de responsabilidade exclusiva do(a) TRABALHADOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

**6.2.2.7.** Acatar eventuais deliberações do comitê gestor municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**6.2.2.8.** Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

**6.2.2.9.** Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

**6.2.2.10.** Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

**6.2.2.11.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.2.2.12.** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**6.2.2.13.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

**7.1.** A inadimplência do(a) TRABALHADOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e

de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

a) relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

**8.2.** O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

**8.3.** O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

**8.4.** Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o TRABALHADOR (A) CULTURAL.

**8.5.** Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**9.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) TRABALHADOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

**10.2.** A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

**10.3.** O(A) TRABALHADOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) TRABALHADOR (A) CULTURAL,

sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

**b)** multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso: de 10 % do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 5% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

**c)** no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) TRABALHADOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**11.2.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.3.** Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

**11.6.** As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

**13.2** Fica ajustado, ainda, que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020 e todos os seus anexos.

**13.3.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Local, data.

Assinaturas.

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(anexo ao presente edital)**